

Retirado da
Expediente não se
fez a Votação a pedido
do autor 22-08-99

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Av. Getúlio Vargas N.º 516, Fone: 281 - 1225, Fax: 281 - 3062 - CEP. 45600-000

Projeto de Lei n.º 06 /95

Concede isenção no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a todos os servidores públicos municipais que tiverem mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao município, possuidores de um só imóvel.

Parágrafo Único - A isenção será concedida, como reconhecimento aos serviços públicos municipais, mediante certidão de tempo de trabalho.

Art. 2º - Aplicar-se-á a presente isenção no que couber às normas constantes no Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1995.

Paulo Sérgio Barbosa dos Santos
- Vereador -

Atesto o Recebimento prot. n.º 256/95

Em 03 de Abril de 1995

Serauê
Câmara